



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico e revoga o Regimento Interno anterior, de 2017.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo digital nº 23068.075279/2022-10; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 2017 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de setembro de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Regimento Interno do Programa de pós-graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento constitui, em conjunto com o regulamento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades do programa de pós-graduação em engenharia civil da Ufes – designado pela sigla PPGEC-UFES.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, FINS E NÍVEIS**

Art. 2º O PPGEC-UFES tem como objetivos:

- I - Conferir o grau de Mestre em Engenharia Civil, de acordo com as normas acadêmicas e legislação pertinente da Ufes;
- II - Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Civil nas áreas de competência do PPGEC-UFES;
- III - Promover a formação de docentes para o magistério superior e dar embasamento científico para o exercício profissional nas áreas de competência do PPGEC-UFES;
- IV - Desenvolver tecnologias e produtos, bem como obter o domínio na utilização de técnicas e metodologias avançadas;
- V - Fortalecer institucionalmente a Ufes por meio de um programa sólido de ensino e pesquisa para o setor de Engenharia Civil;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento regional e nacional por meio de ações e projetos de pesquisa e extensão;
- VII - Promover a interação universidade, empresa, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade;
- VIII - Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da Ufes;
- IX - Contribuir no processo de internacionalização da Ufes.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 3º O PPGEC-UFES funcionará em nível de mestrado, na modalidade de mestrado acadêmico, e está organizado em duas áreas de concentração, a saber: construção civil e estruturas.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Caberá à pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação PRPPG-UFES supervisionar todas as atividades do PPGEC-UFES. Administrativamente, o PPGEC-UFES está vinculado ao Centro Tecnológico da Ufes.

Art. 5º O PPGEC-UFES terá um colegiado acadêmico, uma coordenação e uma secretaria.

Art. 6º O colegiado acadêmico terá atribuições de órgão deliberativo. Cabe a ele gerenciar as funções acadêmicas e administrativas do curso. O colegiado acadêmico será composto pelos membros permanentes do corpo docente do PPGEC-UFES e por representantes estudantis.

§ 1º. A representação discente será na proporção de até 1/5 do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária em consonância com o Regulamento Geral da Ufes.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um ano), permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 7º O colegiado acadêmico reunir-se-á, por convocação da coordenação, sendo presidido pelo coordenador do programa.

§ 1º As deliberações serão votadas com a participação de pelo menos metade mais um dos membros do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES.

§ 2º As reuniões e deliberações do colegiado acadêmico podem acontecer no formato presencial ou remoto.

§ 3º As reuniões ordinárias do colegiado acadêmico ocorrerão mensalmente, obedecendo a um calendário de reuniões.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 4º Os professores colaboradores do PPGEC-UFES poderão participar das reuniões, mas não terão direito a voto.

Art. 8º Compete ao colegiado acadêmico:

- I - Eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa;
- II - Homologar a eleição dos coordenadores de área para atuar junto à coordenação;
- III - Aprovar o regimento interno do programa;
- IV - Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos pelo programa;
- V - Aprovar os editais de processo seletivo;
- VI - Homologar os resultados dos processos seletivos;
- VII - Avaliar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
- VIII - Avaliar e aprovar os relatórios de professores visitantes do programa;
- IX - Avaliar e aprovar as disciplinas, existentes e novas, verificando a atualidade e conteúdo das ementas e o número de créditos correspondentes;
- X - Avaliar e aprovar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;
- XI - Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do programa;
- XII - Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento;
- XIII - Referendar representantes discentes para o colegiado acadêmico do programa;
- XIV - Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PPGEC-UFES;
- XV - Julgar casos omissos neste regulamento.

Art. 9º A gestão administrativa e acadêmica do PPGEC-UFES é feita por um coordenador e um coordenador adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo da Ufes.

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os membros permanentes do programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do coordenador, coordenador adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do centro tecnológico.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 3º Cada área de concentração do programa elegerá um coordenador de área para atuar junto à coordenação do PPGEC-UFES, por mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

Art. 10. São atribuições do coordenador:

- I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGEC-UFES, articuladas ao PDI da Ufes;
- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado acadêmico;
- IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGEC-UFES, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII - encaminhar à PRPPG-UFES relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento;
- IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado;
- X - convocar e presidir a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGEC-UFES, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo colegiado.
- XI - elaborar o calendário das atividades acadêmicas do PPGEC-UFES;
- XII - propor a criação de comissões internas para atendimento de demandas necessárias ao bom funcionamento do curso.

Art. 11. O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o mesmo se afastar definitivamente, quando então será eleito um novo coordenador adjunto para conclusão do mandato. São competências do coordenador adjunto do PPGEC-UFES:

- I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o coordenador na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do programa;
- III - presidir a comissão permanente do processo seletivo e a comissão permanente de bolsas, deixando o coordenador do PPGEC-UFES responsável pela tramitação de decisões de julgamento em caso de divergência.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o coordenador adjunto será substituído pelo coordenador de área com mais tempo de atividade no PPGEC-UFES.

Art. 12. Caberá ao coordenador de área:

- I - auxiliar o coordenador nas tarefas acadêmicas e administrativas que lhe forem designadas;
- II - participar como membro permanente das comissões do processo seletivo e de Bolsas;
- III - providenciar a oferta semestral de disciplinas da área e encaminhar à coordenação.

Art. 13. Nas ausências ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto estes serão substituídos pelo coordenador de área com mais tempo de atividade no PPGEC-UFES.

Art. 14. A secretaria contará com um servidor técnico-administrativo, subordinado à coordenação, a quem caberá o apoio administrativo e burocrático à coordenação ao colegiado acadêmico e aos docentes do PPGEC-UFES, que terá as seguintes atribuições:

- I - executar as atividades pertinentes aos serviços técnico- administrativos do PPGEC-UFES;
- II - secretariar as reuniões do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES e outras determinadas pelo coordenador;
- III - efetuar a matrícula dos alunos semestralmente;
- IV - receber as solicitações dos discentes do PPGEC-UFES e providenciar o encaminhamento;
- V - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do PPGEC-UFES;
- VI - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do curso;
- VII - auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do curso;
- VIII - auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do curso;
- IX - registrar a entrada e saída de documentos e processos do curso;
- X - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XI - outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação.

Art. 15. Durante a realização do curso de mestrado o aluno estará, obrigatoriamente, sob orientação de um professor permanente do PPGEC-UFES.

§ 1º Das atribuições do orientador:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- I - elaborar e manter atualizado o plano de estudos do discente, orientando a sua inscrição em disciplinas;
- II - acompanhar o desempenho do discente, opinando sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento, apresentando ao colegiado acadêmico quando solicitado, os motivos e justificativas de eventuais desvios no rendimento do aluno;
- III - acompanhar o prazo para conclusão do curso conforme estipulado no Art. 22º.

§ 2º A escolha do orientador deverá ser definida pelo candidato, no processo seletivo, conforme projeto de pesquisa de interesse e confirmada na primeira matrícula do curso de mestrado em engenharia civil.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador designado, será designado um novo orientador de dissertação pelo coordenador da área a qual o aluno está vinculado.

§ 4º Professor externo ao quadro da Ufes poderá ser coorientador de dissertação vinculada a orientação de um docente permanente do PPGE-UFES.

§ 5º O aluno poderá, mediante petição fundamentada ao coordenador e ao coordenador da área, solicitar mudança de seu orientador.

§ 6º O orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao coordenador e ao coordenador da área, que o aluno seja desligado de sua orientação.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 16. O curso de mestrado em engenharia civil será aberto às pessoas portadoras de título de graduação plena em curso de engenharia civil e demais áreas afins especificados no edital de seleção.

Art. 17. Para a sua admissão, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter concluído o curso de graduação nas áreas especificadas no edital de seleção até a data da matrícula;
- II - ser selecionado pelo programa de pós-graduação em engenharia civil;

Parágrafo único. poderá inscrever-se no processo de seleção o candidato que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação. Se aprovado, somente poderá efetivar matrícula como aluno regular mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau da graduação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 18. A elaboração do edital de seleção e o processo seletivo é realizado pela comissão permanente do processo seletivo. O edital do processo seletivo deve ser aprovado pelo colegiado acadêmico.

§ 1º Os candidatos ao curso de mestrado em engenharia civil deverão se inscrever no processo seletivo a ser divulgado pelo PPGEC-UFES e atender ao estabelecido no edital de seleção;

§ 2º Os candidatos selecionados para o curso de mestrado do PPGEC-UFES, deverão obrigatoriamente efetivar matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderão o direito a admissão no curso.

Art 19. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os alunos do PPGEC-UFES deverão requerer matrícula nas disciplinas a serem cursadas, por meio de formulário de matrícula assinado pelo orientador.

Art. 20. O aluno regular deverá matricular-se, no mínimo, em 04 (quatro) disciplinas por período, a não ser que já tenha completado o número mínimo de créditos para obtenção do título, quando deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina dissertação de mestrado.

Art. 21. Nos períodos de reajuste de matrícula, estabelecido no calendário acadêmico do PPGEC-UFES, o aluno poderá requerer a exclusão ou inclusão de disciplinas, desde que atenda ao que estabelece o Art. 20º.

Parágrafo Único: O requerimento para cancelamento ou inclusão deverá ser aprovado e assinado pelo orientador do aluno.

**CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 22. O prazo para conclusão dos cursos de mestrado do PPGEC-UFES observará os seguintes limites:

I - O prazo mínimo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo aluno e mediante a aprovação do colegiado. O colegiado acadêmico deve observar as recomendações do documento de área vigente da Capes. O aluno não terá direito à bolsa durante este período.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- III - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser realizada com 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo;
- IV - O curso de mestrado não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses;
- V - Transcorrido o período acima citado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de mestre em engenharia civil, o aluno será desligado do curso de mestrado do PPGEC-UFES;

Art. 23. A integralização dos estudos, a qual dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento do aluno, será expressa em unidades de crédito.

Art. 24. O curso de mestrado do PPGEC-UFES é integralizado com a aprovação em 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, exame de qualificação e defesa de uma dissertação perante uma comissão examinadora.

§ 1º Nas aulas teóricas e seminários, cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividade; em aulas práticas ou em estudos independentes / dirigidos, cada unidade de crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividade;

§ 2º Até 6 (seis) dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para integralização dos créditos do mestrado poderão ser obtidos nas disciplinas de estudos dirigidos. Sendo 3 (três) créditos no 1º semestre e 3 (três) créditos no 2º semestre do primeiro ano de curso.

Art. 25. Os alunos de mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação, tanto da Ufes como de outras instituições de ensino superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes / dirigidos, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos previsto neste artigo para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de instituições de ensino superior - IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no PPGEC-UFES, e dependerá da aprovação do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES. Os créditos cursados terão validade de 02 (dois) anos.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida no PPGEC-UFES.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 4º A oferta de vagas para alunos do PPGEC-UFES cursarem disciplinas em outro Programa da Ufes é feita pelo sistema de matrícula da pós-graduação a partir da concordância entre os dois programas, cabendo ao programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 5º Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.

**CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Art. 26. O curso tem regime semestral e está organizado em disciplinas, estágio docência, exame de qualificação, seminários e dissertação de mestrado.

Art. 27. A disciplina estágio docência compreende um semestre letivo e será obrigatória para alunos regulares bolsistas, com 4 (quatro) horas de carga horária máxima semanal conforme atendimento às regras dos órgãos de fomento das respectivas bolsas.

§1º A disciplina estágio docência será avaliada pelo orientador do aluno que designará a disciplina da graduação que o aluno está vinculado e suas atribuições.

§2º Em nenhuma hipótese a disciplina estágio docência poderá substituir unidades de crédito de disciplinas.

Art. 28. O currículo do curso será estruturado com disciplinas das áreas de concentração, além de outras atividades de pesquisa e de difusão de conhecimento, todas oferecidas em número igual ou superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos.

§ 1º No âmbito da área de concentração serão estabelecidas as suas disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º Qualquer alteração curricular deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo colegiado acadêmico e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Ufes.

Art. 29. As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leituras, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá, em





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

profundidade, o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação do aluno e o estímulo à pesquisa.

**CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO**

Art. 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 31. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º nas disciplinas de dissertação de mestrado, bem como no exame de qualificação e estágios, serão atribuídos os conceitos Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 2º será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida no Artigo 30 (frequência mínima) deste regulamento e obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) ou aproveitamento Satisfatório.

**CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO**

Art. 32. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno será desligado do PPGEC-UFES:

- I - a pedido do aluno, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
- II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico na elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada;
- III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas quando: (i) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade, (ii) for reprovado em duas disciplinas ou (iii) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV - a pedido da coordenação, por descumprimento dos prazos estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos neste regulamento.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º O coordenador do programa notificará o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo item I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à câmara de pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da câmara, a última instância de recurso é o conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

**CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 33. Após concluir 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e apresentando média geral igual, ou superior, a 6,0 (seis), o candidato poderá matricular-se na disciplina dissertação de mestrado mediante a apresentação de um projeto de dissertação aprovado por meio de exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de dissertação de mestrado e/ou parte de seu trabalho de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora, formada por no mínimo de três professores com grau de Doutor ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, com o conhecimento de seu orientador, o encaminhamento das informações sobre seu exame de qualificação à secretaria do PPGEC-UFES 30 (trinta) dias antes da apresentação para fins de divulgação, registro e controle do programa.

§ 3º Deverá ser encaminhada à secretaria do PPGEC-UFES, uma versão original da ata do exame, devidamente assinada pelos membros da banca, para arquivamento junto aos documentos do discente.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 4º Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá, necessariamente, estar matriculado na disciplina de mesmo nome e ter cursado, ou estar cursando, a disciplina de introdução à dissertação. O exame de qualificação deverá ocorrer até a matrícula do primeiro semestre do segundo ano, ou dentro do limite estabelecido pelo PPGEC-UFES no calendário acadêmico.

§ 5º Após a passagem deste prazo, o aluno que não apresentar o exame de qualificação deverá apresentar sua justificativa circunstanciada junto ao colegiado acadêmico, que deliberará sobre sua permanência no PPGEC-UFES.

§ 6º Em caso de não aprovação na qualificação de mestrado o aluno poderá submeter-se a um novo exame de qualificação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo desligado do curso de mestrado do PPGEC-UFES caso ocorra nova reprovação;

§ 7º O aluno regular bolsista que for reprovado no exame de qualificação de mestrado ou não apresente o exame nas datas determinadas no calendário acadêmico do PPGEC-UFES perderá o direito de concessão da bolsa, devendo a bolsa ser realocada para outro aluno regular do PPGEC-UFES, desde que atenda aos requisitos da resolução que estabelece as regras para distribuição de bolsas entre os alunos bolsistas do PPGEC-UFES.

Art 34. Como pré-requisito para a marcação da defesa da sua dissertação, o aluno deverá ter submetido, no mínimo, 01 (um) artigo científico a periódico com classificação Qualis, em co-autoria com o seu orientador, cujo comprovante de submissão deve ser enviado à secretaria juntamente com o formulário de marcação de defesa.

Art. 35. Integralizados os créditos em disciplinas, concluída a dissertação e atendidos os pré-requisitos do Art. 34º, o orientador de dissertação deverá requerer à secretaria as providências para a apresentação e defesa pública do trabalho.

§ 1º O orientador de dissertação deverá entrar com o pedido de composição de banca examinadora para a defesa junto à secretaria do PPGEC-UFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, sob a supervisão de seu orientador, o envio das versões da dissertação no prazo mínimo de 20 dias para os membros da banca examinadora.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará no cancelamento da defesa quando solicitado por algum membro da banca examinadora.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO X
DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 36. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo colegiado acadêmico.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora de dissertação de mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º As sessões de defesa de dissertação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 37. Além da composição mínima prevista no Art. 36º deste regulamento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor as bancas examinadoras, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

Art. 38. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.

Art. 39. O resultado do julgamento da dissertação de mestrado realizada pela banca examinadora deverá ser expresso em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- I - aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;
- II - reprovação (REP), quando o trabalho apresentado for considerado insuficiente para obtenção do grau proposto.

§ 1º A avaliação da dissertação ficará concretizada com a lavratura da ata, ou de termo a ela aditado e com a assinatura dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno deverá, no prazo máximo de 90 dias após a defesa, entregar o texto final da sua dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela banca examinadora, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas.

§ 3º O texto final deve ser enviado à secretaria em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes, e em versão impressa, caso alguma normativa determine a impressão. Ultrapassado o prazo de 90 dias, o aluno perderá o direito de solicitação de diploma junto ao PPGEC-UFES.

§ 4º É de responsabilidade do aluno, preencher, assinar e enviar o termo de autorização de publicação à Biblioteca Central da Ufes, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 5º A divulgação da versão em meio eletrônico ou impressa deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no art. 11 do Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

**CAPÍTULO XI
DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA**

Art. 40. Obtendo a aceitação da sua dissertação e atendidas às demais exigências do Regulamento Geral de Pós-Graduação e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de mestre em Engenharia Civil.

Art. 41. Para a emissão final do Diploma, o PPGEC-UFES enviará à Pró-reitoria de Pós-graduação PRPPG da Ufes, processo de habilitação ao grau obtido, do qual constarão, obrigatoriamente, a ata da sessão de defesa da dissertação com as assinaturas dos membros da comissão examinadora, o histórico escolar do aluno e demais documentos exigidos pela PRPPG.

Parágrafo unico: O PPGEC-UFES não emitirá declaração de cumprimento de créditos.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO XII
DA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 42. O PPGEC-UFES poderá aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 43. O número de vagas para alunos especiais será definido pela comissão permanente de seleção e aprovado pelo colegiado acadêmico.

Parágrafo único: O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

**CAPÍTULO XIII
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 44. O PPGEC-UFES contará com duas comissões permanentes: comissão permanente do processo de seleção e comissão permanente de bolsa.

Art. 45. As comissões permanentes do PPGEC-UFES serão compostas por:

- I - Coordenador adjunto, que será o presidente da comissão;
- II - Os coordenadores de área.

Parágrafo Único: Os coordenadores de área poderão indicar outro membro de sua área para ocupar seu cargo nas comissões.

Art. 46. Cabe à comissão permanente do processo de seleção:

- I. elaborar o edital dos processos de seleção;
- II. designar os membros de cada área que farão parte do processo de seleção;
- III. acompanhar os processos de seleção;
- IV. divulgar o resultado dos processo de seleção.

Art. 47. Cabe à comissão permanente de bolsa:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- I - aplicar os critérios estabelecidos na resolução do PPGEC-UFES que estabelece as regras para distribuição de bolsas;
- II - reunir, quando houver disponibilidade de bolsa, para emitir parecer com a classificação dos alunos aptos a receberem a bolsa.

**CAPÍTULO XIII
DO CORPO DOCENTE**

Art. 48. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGEC-UFES exigir-se-á, além da titulação de doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único: Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica e tecnológica quando solicitado pela coordenação do PPGEC-UFES.

Art. 49. Os docentes do PPGEC-UFES serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I - professores permanentes;
- II - professores colaboradores;
- III - professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§ 3º A inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 50. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEC-UFES na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEC-UFES.

Art. 51. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGEC-UFES;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 52. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEC-UFES.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGEC-UFES, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 53. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver atividades de coorientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 54. O professor permanente do PPGEC-UFES deve:

- I - Oferecer disciplina regularmente, podendo ser no mínimo uma disciplina didática por ano, se garantida a oferta de disciplina do curso;
- II - Orientar pelo menos um aluno de mestrado num período de dois anos, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância considerada competente para esse fim.

Art. 55. A inclusão, remoção ou manutenção de membros docentes no quadro do PPGEC-UFES se dará por processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente, respectivamente.

Art. 56. As regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes serão definidas pela resolução de critérios para credenciamento e credenciamento do corpo docente do PPGEC-UFES.

Art. 57. Docentes vinculados ao PPGEC-UFES poderão solicitar licença temporária do programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados neste regimento, serão analisados caso a caso pelo colegiado acadêmico do PPGEC-UFES.





Resolução 13-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEC

Data e Hora de Criação: 29/08/2022 às 17:06:59

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 13-2022 CD-CT - Regimento interno PPGEC.docx (Documento Microsoft Word) - 19 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 777847c07ab7cfc0adea5aaac64d03e02f4f1f606258e201e163e57cb04ea7ff

[SHA512]: 0012bfb361e03bd50c2b9fd1ac465f12bb9afe7e9c0104ee50f11a708c015ac66497dfd53bf4565a60d56dd820183453646e8b4e0d75131ed18778a922afb1a1

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 29/08/2022 - 17:34:58, IP: 200.137.65.107, Geolocalização: [-20.272871, -40.304597]

[SHA256]: b8eb828e315049ca78b189a31e55fba1509b63c1390e30e7777f2c99036296c2



Histórico de eventos registrados neste envelope

29/08/2022 17:34:58 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.107

29/08/2022 17:34:58 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.107

29/08/2022 17:08:24 - Envelope registrado na Blockchain por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107

29/08/2022 17:08:18 - Envelope encaminhado para assinaturas por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107

29/08/2022 17:07:08 - Envelope criado por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.107